



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Antonio Augusto Rodrigues Rocha (Interino)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PORTARIA Nº 26.316, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de Dotação os Servidores Públicos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionados no Anexo Único que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/10/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de outubro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 26.316, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
SAI DA DOTAÇÃO: 1291 (0100) SUBFOLHA 2595			
PARA A DOTAÇÃO: MANUTENÇÃO E CON. DA ATENÇÃO BÁSICA REDUZIDO 858 (0102)			
NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	1556854.4	LUCINEIA A. PEREIRA DE DEUS LIMA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
2.	216356.1	LUCINEIDE GONCALVES MARTINS	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
3.	159352.2	LUCINETE FERNANDES BORGES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
4.	1553200.1	LUIZA C. DE OLIVEIRA SANTANA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
5.	1557427.1	LUIZ CARLOS RAMOS	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
6.	1555727.1	LUZANE PORTUGUES DE LIMA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
7.	13595.2	LUZIA HELENA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
8.	105210.1	LUZIA MARIA BATISTA RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
9.	1555027.1	LUZIA SODRE DE OLIVEIRA	1495 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS - CAISM
10.	105139.1	LUZINETE MARIA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
11.	203270.1	LUZINETE RAMOS XAVIER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
12.	203238.1	LUZITANIA FERREIRA C. DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
13.	103292.31	MAGDA APARECIDA DE O. MORAES	GER.DE DIVISAO DA CENTRAL DE REGULACAO
14.	1556874.1	MAGDA SOARES AIRES BRAGA	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
15.	198323.1	MAIRA DE SANT ANNA MIYAHIRA	121 - MEDICO DA FAMILIA
16.	1556919.1	MARA CRISTIANE FERREIRA PAULINO	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
17.	203220.1	MARA RUBIA FERREIRA DE AQUINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
18.	1557280.1	MARA SANDRA DE ALMEIDA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
19.	204331.2	MARCELA COSTA MEDING	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
20.	192856.8	MARCELO NUNES MORENO	121 - MEDICO DA FAMILIA
21.	1552762.1	MARCELO SENA	121 - MEDICO DA FAMILIA
22.	167452.1	MARCIA ADRIANA MOREIRA DE SA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
23.	117587.1	MARCIA ARAUJO DE MATOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
24.	201375.1	MARCIA C. LOPES CAVALCANTE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
25.	201448.1	MARCIA VIVIANY M. NAS. DE ARA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
26.	1556792.1	MARCOS DE OLIVEIRA L DE ALENCAR	121 - MEDICO DA FAMILIA
27.	180254.3	MARCOS FONSECA DE MENEZES	GER.DE NUCLEO DE PAT.CO.D.DE MAT.E EQUIP
28.	1558290.1	MARCOS ORLANDO M. DE ALMEIDA	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
29.	157201.15	MARCOS TATAIRA MORAES	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
30.	1556493.2	MARGARETH NOUJAIN	4382 - ASSISTENTE SOCIAL - NASF
31.	137863.1	MARGARIDA PINHEIRO FLORIANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
32.	145190.2	MARGARIDA SANDRA N. SANTOS	139 - TECNICO DE HIGIENE DENTAL DA FAMILIA
33.	115711.4	MARIA APARECIDA F COSTA DE LIMA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
34.	140384.1	MARIA APARECIDA LACERDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
35.	195510.2	MARIA APARECIDA L. DO N. CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.800, de 15 de outubro de 2020, quinta-feira.

36.	108677.1	MARIA APARECIDA O. DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
37.	105287.3	MARIA APARECIDA SANTOS LIMA	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
38.	121460.1	MARIA APARECIDA SOARES SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
39.	101729.4	MARIA BENEDITA DA SILVA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
40.	211826.1	MARIA CRISTINA G. IWAMOTO	AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
41.	102903.1	MARIA DALVA DE SOUZA MORAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
42.	19305.2	MARIA DAS DORES SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
43.	188832.5	MARIA DA SOLIDADE R. F. PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
44.	201600.1	MARIA DE FATIMA ALVES FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
45.	226084.1	MARIA DE FATIMA COSTA GOMES	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
46.	132020.7	MARIA DE FATIMA P. DE SOUZA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
47.	121096.1	MARIA DE JESUS BATISTA DA SILVA	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
48.	1557710.1	MARIA DE LOURDES DA CRUZ	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
49.	180505.1	MARIA DE LOURDES P. SANTANA	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
50.	118290.5	MARIA DE LURDES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
51.	168610.1	MARIA DO CARMO BEZERRA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
52.	203335.1	MARIA DO CARMO F. GUERRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
53.	136670.1	MARIA DO CARMO SILVA NUNES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
54.	1552682.2	MARIA EDIVOLIA RODRIGUES	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
55.	101834.1	MARIA EDNA DA CRUZ PARREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
56.	114650.1	MARIA ESTELA DOS SANTOS	123 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
57.	215082.3	MARIA FIRMINO SERQUEIRA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
58.	110388.1	MARIA GLORIA DA SILVA BARBOZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
59.	156329.1	MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
60.	1303651.2	MARIA HELENA DIAS REGO CLAIR	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
61.	43532.2	MARIA ISIDIA DE MORAIS	123 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
62.	139092.1	MARIA IVONE FERNANDO CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
63.	201405.1	MARIA IVONETE ALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
64.	1554206.1	MARIA IVONETE GARCIA E OLIVEIRA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
65.	1557663.1	MARIA JANETE G. DE OLIVEIRA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
66.	102202.1	MARIA JOSE FERREIRA DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
67.	201480.1	MARIA JOSE MARQUES PERYLOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
68.	1558386.1	MARIA JOSE SODRE VITO	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
69.	106780.1	MARIA LIDIA BATISTA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
70.	217123.1	MARIA LIGIA DOS SANTOS BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
71.	120952.1	MARIA LUCIA PASSOS AQUINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
72.	1553336.1	MARIA LUZANIR LEAL DE B. YAZAWA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
73.	20370.3	MARIA LUZIA GONCALVES DA SILVA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
74.	174688.2	MARIA LUZILANDIA ARRAIS	4382 - ASSISTENTE SOCIAL - NASF
75.	110965.1	MARIA MADALENA BATISTA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
76.	1551679.1	MARIANA ABREU HORTA	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
77.	1556890.1	MARIANA ROBERTA SILVA LOBO	4383 - PSICOLOGO - NASF
78.	57940.8	MARIA NATALINA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.800, de 15 de outubro de 2020, quinta-feira.

79.	124907.3	MARIA NAZARETH R. SOUZA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
80.	1558989.1	MARIANE MAMEDE BORGES	121 - MEDICO DA FAMILIA
81.	110949.1	MARIANI DE JESUS SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
82.	102920.1	MARIA RIBEIRO ROCHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
83.	175862.5	MARIA RITA DE CASSIA SOUZA	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
84.	101699.1	MARIA ROSA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
85.	117633.1	MARIA ROSELI SOARES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
86.	102210.1	MARIA SOLANGE ROBERTO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
87.	121550.1	MARIA WILSONETE RIBEIRO	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
88.	121444.1	MARICEIA P. DA S. NUNES SIQUEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
89.	119423.16	MARIELE LAZARIN PADULA	121 - MEDICO DA FAMILIA
90.	101460.1	MARILDA DA SILVA SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
91.	1552434.2	MARILENE BATISTA DE LARA	123 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
92.	152030.2	MARILENE DA CONCEICAO SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
93.	1556759.1	MARILLIA DE OLIVEIRA BEZERRA	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
94.	101559.1	MARINA DA SILVA LARA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
95.	1557701.1	MARINA DE CAMPOS NEZELLO	4381 - NUTRICIONISTA - NASF
96.	104639.7	MARINA GOMES PEREIRA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
97.	183210.2	MARINALVA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
98.	1556040.1	MARINALVA INOCENCIO	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
99.	101532.1	MARINA SOUZA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
100.	1552637.1	MARINEIDE MARIA D ABADIO	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
101.	113328.2	MARINEIDE ROSA SEVERO RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
102.	126314.1	MARISANE NUNIS M. BRANDAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
103.	203416.1	MARIZA BASILIA ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
104.	1555291.4	MARIZETH GOMES DO NASCIMENTO	4383 - PSICOLOGO - NASF
105.	1554659.3	MARKISSANE FERREIRA DE SOUZA	1202 - GERENTE DE DIVISAO DE FINANÇAS
106.	223760.2	MARLEIDE G. DE OLIVEIRA SANTANA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
107.	20257.1	MARLENE A. DA SILVA CORREA	2506 - ASSISTENTE TECNICO
108.	150126.2	MARLENE GOMES DE SOUZA	123 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
109.	202673.3	MARLENE MORENO LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
110.	1553335.1	MARLENE OLIVEIRA BORGES	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
111.	1552709.1	MARLENIANA BARBOSA ARANTES	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
112.	137898.1	MARLEY APARECIDA R. DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
113.	126683.1	MARLI FARIA OLA BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
114.	123919.10	MARLI IBANHES F. DE SOUZA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
115.	145696.4	MARLI RODRIGUES DE BARROS	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
116.	170470.2	MARLUCE GOMES DE SOUZA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
117.	143120.1	MARONIZA BATISTA DE MACEDO	123 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
118.	1558944.1	MARTA DE FATIMA MECIANO	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
119.	1555031.1	MARTA GLORIA ALVES TEIXEIRA	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
120.	1558291.2	MATHEUS SILVA ALBACETE	ASSESSOR DE ENGENHARIA E P. DE ARQUITETURA
121.	167495.1	MAYARA MESSIAS BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.800, de 15 de outubro de 2020, quinta-feira.

122.	1555969.1	MAYARA SAMPAIO MAIA	4381 - NUTRICIONISTA - NASF
123.	227099.1	MAYDA ELIANA PATINO CUBA	121 - MEDICO DA FAMILIA
124.	203521.2	MAYK HENRIQUE ROSA CAMPOS	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
125.	160857.1	MICHELE CRISTINA LEMOS DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
126.	1556727.3	MICHELE DE ARRUDA SILVA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
127.	1558529.1	MIDIAN KELLY VIEIRA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
128.	213730.2	MIRELLA JARDIM SOARES	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
129.	1556925.1	MIRIAN NEIDE DA SILVA	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
130.	155110.2	MIRIAN PINHEIRO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
131.	202797.2	MONIQUE SAMILLE V. CARDOSO	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
132.	198110.2	NADIA CRISTINA SILVA FREIRES	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
133.	213845.3	NAIR ANTONIA DE MIRANDA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
134.	102563.2	NAIR PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
135.	191787.1	NAIR RODRIGUES DO AMARAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
136.	201464.1	NATALIA REGINA GIRARDI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
137.	201502.1	NATALINA BERNARDES COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
138.	1553358.2	NAUARA CAROLINE MELO FIGUEROA	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
139.	1557500.1	NAYARA FERNANDA D. MENDONCA	4381 - NUTRICIONISTA - NASF
140.	178632.1	NELSON DIAS DE MORAIS FILHO	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
141.	29955.1	NELSON MENDES TORRES	2503 - MEDICO
142.	128740.12	NELY PEREIRA RODRIGUES	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
143.	121479.1	NELZENI FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
144.	195685.4	NEUCI RODRIGUES MOURA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
145.	114901.1	NEURACY PEREIRA DE JESUS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
146.	201510.1	NEUZA APARECIDA A. DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
147.	110990.2	NEUZA MARIA VILALBA REIS	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
148.	101842.1	NICE MENDES DE FREITAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
149.	1553573.1	NILDA APARECIDA DA SILVA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
150.	167118.1	NILDA GOMES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
151.	181161.2	NILZA DA CRUZ RODRIGUES	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
152.	160750.1	NILZA DA SILVA VALENTIM	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
153.	101885.1	NILZA GONCALVES DE SOUZA LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
154.	1555021.1	NILZA SANTOS PINTO	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
155.	147397.1	NOELI LEANDRO MENEZES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
156.	1558105.1	NOEMIA PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
157.	1552352.1	NUBIA MAIRA GOMES P. FERREIRA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
158.	167185.1	ODETE GESSI NERY DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
159.	101923.1	ONILDA JUSTINA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
160.	1558666.1	OTTO GERARDO MOJICA VERAS	121 - MEDICO DA FAMILIA
161.	112917.4	OZELIA ARAUJO DE OLIVEIRA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
162.	1557432.1	PAMELA DE FREITAS	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
163.	1555930.1	PAOLA GARCIA GUIMARAES DUALIBI	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
164.	1558361.1	PATRICIA CAROLINE P. MARQUES	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.800, de 15 de outubro de 2020, quinta-feira.

165.	139629.11	PATRICIA CONCEICAO TALON	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
166.	1556751.1	PATRICIA DA SILVA CAETANO	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
167.	1555987.1	PATRICIA DE OLIVEIRA BICCA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
168.	167428.1	PATRICIA GUIMARAES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
169.	1557154.1	PATRICIA LOURDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
170.	1558530.1	PATRICIA NOGUEIRA SANTOS	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
171.	112950.6	PATRICIA PEREIRA M. MACHADO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
172.	178438.6	PATRICIA PEREIRA MONTALVAO	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
173.	172898.2	PATRICIA SILVA FRANCO	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
174.	122734.9	PAULA F. GARCIA DE CARVALHO	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
175.	1558341.1	PAULA LACI CARVALHO DE OLIVEIRA	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
176.	160768.1	PAULA REGINA BARBOSA DIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
177.	1555170.3	PEDRO HENRIQUE MAGGI CARLESSO	1237 - MEDICO REGULADOR
178.	201472.1	POLIANA PINHEIRO DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
179.	1558889.1	POLIANNA DELMOND SILVA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
180.	214582.1	PRISCILA PAES DE SOUZA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
181.	1553500.1	PRISCILLA DE SOUSA ALVES	139 - TECNICO DE HIGIENE DENTAL DA FAMILIA
182.	191094.2	QUESSI DE FATIMA CIRINO	139 - TECNICO DE HIGIENE DENTAL DA FAMILIA
183.	1553409.1	RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
184.	1556042.1	RAFAEL FEISTLER TOLOTTI	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
185.	1553800.3	RAFFAELLA PHAOLLA MORIGI	4384 - PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - NASF
186.	1556043.1	RAIANE GOMES FERNANDES	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
187.	160776.1	RAIMUNDA LINDA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
188.	201596.1	RAQUEL JULIANA MOREIRA LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
189.	183172.5	RAQUEL MENIS GODOI	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
190.	1558515.1	REGIANE AMARO DUARTE	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
191.	137944.1	REGIANY MARIA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
192.	152013.5	REGINA FERREIRA BISPO VASTOR	123 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
193.	190373.1	REGIVANE ALVES DIAS	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
194.	110442.1	RENATA MARCIA FENILE P. VILLALBA	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
195.	167436.1	RENEE CARLA PETRY	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
196.	1558495.1	RICHARD SANTOS SILVERIO DE MELO	4381 - NUTRICIONISTA - NASF
197.	203181.1	RITA CONCEICAO FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
198.	1558992.1	RITA DE CASSIA RODRIGUES	5327 - ENFERMEIRO TERCEIRO TURNO
199.	182109.2	ROBERTA CRISTINA PEREIRA SOARES	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
200.	1558741.1	ROBERTO ALVES VIEIRA	121 - MEDICO DA FAMILIA
201.	1555952.1	RODRIGO DE ARAUJO MOTA	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
202.	174742.9	RODRIGO HARTMANN ATUA	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
203.	201766.1	RONIVALDO CAETANO DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
204.	113026.7	ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
205.	137928.1	ROSALIA APARECIDA SOUZA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
206.	177784.2	ROSANA FAGUNDES SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
207.	178128.6	ROSANA FERREIRA DE PAIVA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.800, de 15 de outubro de 2020, quinta-feira.

208.	125938.1	ROSANA HELENA BOTELHO FEIJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
209.	118010.3	ROSANA LIMA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
210.	129640.1	ROSANA MAFRA BATOCHIO	123 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
211.	144487.1	ROSANA SANTANA RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
212.	92134.2	ROSANE MARCIA CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
213.	181099.1	ROSANE PEREIRA DA SILVA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
214.	12017.3	ROSANGELA A. PINHEIRO DORILEO	GERENTE DE NUCLEO DE FATURAMENTO – H. MUN
215.	1555188.1	ROSANGELA DE L. RAMOS BERTOZZO	121 - MEDICO DA FAMILIA
216.	154539.1	ROSANGELA DOS SANTOS SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
217.	205516.7	ROSA SOUZA DOS SANTOS	4384 - PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - NASF
218.	1555803.1	ROSEANE BATISTA ALENCAR	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
219.	202550.4	ROSECLAUDIA DE F FERREIRA BENTA	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
220.	164739.1	ROSELY BATISTA DE C. PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
221.	202878.1	ROSEMEIRE DA SILVA ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
222.	125849.1	ROSE MROCRKWSKI GALVAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
223.	201812.1	ROSIDELMA P. DA CRUZ CARDOZO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
224.	115630.1	ROSIENE BISPO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
225.	128694.1	ROSILDA ALVES PINTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
226.	1555975.2	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
227.	201618.1	ROSILENE DA SILVA PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
228.	201774.1	ROSILENE MARIA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
229.	137960.1	ROSIMAR MORAES DE MELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
230.	121487.1	ROSIMEIRE BENEDITA MENDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
231.	126470.10	ROSIMEIRE SANTOS DE LIMA	1672 - GERENTE DE DIVISAO DE MANUTENCAO
232.	102024.1	ROSIMEIRE SOARES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
233.	96300.3	ROZINEIDE JESUS MENDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
234.	193003.3	RUTH CORREA DOS S. ALMEIDA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
235.	182737.6	SABRINA FONSECA MACHADO	COORDENADOR DE GESTAO FARMACEUTICA
236.	1556546.1	SAMANTHA CHRIS DA SILVA PIRES	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
237.	146536.3	SAMARA DANUBIA O. DA S. SENNA	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
238.	137979.1	SANDRA ALICE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
239.	1553332.1	SANDRA DA SILVA VIEIRA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
240.	108472.5	SANDRA GONCALVES	5153 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
241.	201626.1	SANDRA MARQUES TAVARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
242.	102083.6	SANDRA REGINA LIMA DE SOUZA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
243.	115649.1	SANDRA SOUZA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
244.	176028.6	SARA MACHADO MIRANDA	4386 - FISIOTERAPEUTA - NASF
245.	40045.2	SAULA OLIVEIRA B. RODRIGUES	123 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
246.	113670.14	SELMA ALVES GARCIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
247.	167487.1	SELMA CARVALHO MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
248.	101117.1	SENIRA SANTINA VENDRUSCULO	123 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
249.	1555718.1	SEVERINA DE AGUIAR MOURA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
250.	207900.3	SHARON M. A. DE PAULA LEOCADIO	121 - MEDICO DA FAMILIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.800, de 15 de outubro de 2020, quinta-feira.

251.	211834.1	SHEILA CRISTINA DA SILVA	1494 - AGENTE ADMINISTRATIVO - CAISM
252.	1554569.1	SIDNEIA APARECIDA G. RAASCH	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
253.	201634.1	SILEIDE MODESTO MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
254.	1552666.1	SILMARA ARRAIS DOS SANTOS	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
255.	125245.4	SILVANA AMARAL OLIVEIRA	4382 - ASSISTENTE SOCIAL - NASF
256.	201642.1	SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
257.	203408.1	SILVANA C. DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
258.	1558487.2	SILVANA MAIA MARQUES DE LIMA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
259.	1558545.1	SILVANA RODRIGUES ALVES	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
260.	102075.1	SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
261.	1554720.1	SILVANA SATO DE SOUZA	COORDENADOR DE GESTAO FARMACEUTICA
262.	112178.1	SILVANIA FERREIRA DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
263.	167134.1	SILVANIA MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
264.	214590.1	SILVIA AVELINA DE A. RODRIGUES	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
265.	112933.1	SILVIA BENTO DA ROCHA DIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
266.	117420.5	SIMONE DE SOUZA R. REZENDE	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
267.	186252.7	SIMONE PATRICIA DOS SANTOS	4383 - PSICOLOGO - NASF
268.	1557617.1	SIMONE SILVA DE SOUZA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
269.	1556873.1	SIRLEI CAJA DA SILVA LEAL	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
270.	1555996.1	SIRLEI DA SILVA RODRIGUES	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
271.	104884.1	SIRLEI GALVAO GAZOLA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
272.	105325.1	SIRLENE APARECIDA LEAL DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
273.	125075.3	SOLANGE AP. R. T. DE ARRUDA	1496 - ENFERMEIRO AUDITOR/SUPERVISOR
274.	201871.1	SONIA ALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
275.	201332.1	SONIA DA SILVA DIAS	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
276.	118540.7	SONIA ERCI DIAS	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
277.	166138.5	SONIA HENRIQUE CAVALCANTE	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
278.	202886.1	SONIA MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
279.	102059.1	SONIA MARIA DE MOURA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
280.	178136.1	SONIA REGINA DE Q. REZENDE	139 - TECNICO DE HIGIENE DENTAL DA FAMILIA
281.	102288.2	SONIA REGINA RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
282.	1553481.1	SONILDA PEREIRA DE SOUZA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
283.	175960.2	SORAIA SALMAN	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
284.	201650.1	STEFANE LUZIA FIALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
285.	1558966.1	STHEFANNY K. CAETANO RIBEIRO	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
286.	181072.2	SUELEN PRATES SALES CANAM	1496 - ENFERMEIRO AUDITOR/SUPERVISOR
287.	1556947.1	SUELI APARECIDA MARTINS	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
288.	178659.4	SUELI DE FATIMA FERREIRA BENTA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
289.	117757.3	SUELI MOREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
290.	104795.1	SUELLEN CARDOSO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
291.	1555939.1	SUELLYN JESSICA G. MACHADO	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
292.	102105.1	SUELY RODRIGUES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
293.	220000.2	SUIHANY M. LEMOS DE MACEDO	121 - MEDICO DA FAMILIA



294.	105538.4	SUZELAINE HARUMI M. MEDEIROS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
295.	164747.1	SUZELMA C DE MELO E SILVA FREITA	123 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
296.	175854.2	TALLITA SANTOS P. DE ASSIS BRITTO	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
297.	1555199.1	TAMIRES MARIA DA SILVA ROCHA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
298.	1557863.1	TANIA MARIA B. DO NASCIMENTO	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
299.	1554724.1	TASSIO BRUNO FERREIRA DA SILVA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
300.	203157.1	TATIANE ALVES PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
301.	1555499.1	TATIANE ASSUNCAO GONCALVES	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
302.	203122.1	TATIANE MARIA PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
303.	214485.4	TEREZINHA ALVES MOTA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
304.	125946.1	TEREZINHA RODRIGUES SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
305.	1558516.1	THAINAN ALVES DE OLIVEIRA	4386 - FISIOTERAPEUTA - NASF
306.	1558510.1	THAIS BETHINE SANTOS ARAUJO	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
307.	1558961.1	THAIS GINO DA SILVA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
308.	1558922.1	THAMIRIS RODRIGUES ALMEIDA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
309.	1557506.1	THAYNA CARVALHO SILVA	4383 - PSICOLOGO - NASF
310.	111198.3	THAYS LAURA SANTOS SOUZA BRITO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
311.	1557706.1	THUANNE A. LIMA SANTANA	121 - MEDICO DA FAMILIA
312.	102113.1	UMBELINA AUGUSTO SERRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
313.	167150.2	VAGNA CICERA DA SILVA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
314.	189359.1	VALCEMIRA CARVALHO SILVA	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
315.	1553331.1	VALCENIR APARECIDA SILVA SANTOS	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
316.	113387.1	VALDEIR MAZETO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
317.	177768.2	VALDELAINE FERREIRA DOS SANTOS	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
318.	189839.1	VALDENICE BARBOSA MACHADO	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
319.	116955.1	VALDENICE BATISTA CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
320.	1555972.1	VALDETE MARIA DOS S. DE AZEVEDO	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
321.	201855.1	VALDINEIA APARECIDA LEITE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
322.	182249.16	VALDINEIA HELENA DOS SANTOS	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
323.	102121.1	VALDIRENE MARIA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
324.	120626.1	VALDIR JOSE DA SILVA	2504 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
325.	129453.8	VANDEBERG R. DE ALMEIDA	COORDENADOR ENFER. CENTRO NEFROLOGIA
326.	160822.1	VANDERLEIA SILVA DE O. R TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
327.	179825.2	VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
328.	1552758.1	VANESA MILHOMEM DA SILVA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
329.	1553450.1	VANESSA ALVES DA COSTA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
330.	171522.2	VANESSA BARBOSA M. ALVES	GERENTE DE DEP.DE ADMINISTRACAO E FINANC
331.	1556754.1	VANESSA BORGES SANTANA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
332.	1558918.1	VANESSA KELLY RODRIGUES COSTA	121 - MEDICO DA FAMILIA
333.	1552667.1	VANESSA PEREIRA VARANDA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
334.	189677.10	VANESSA SIANO DA SILVA	121 - MEDICO DA FAMILIA
335.	138010.1	VANIA FIGUEIRA DE S. MOURA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
336.	89451.12	VANIA SCAPINI	1157 - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL



337.	217425.4	VANILDA BEZERRA DA CONCEICAO	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
338.	138002.1	VANI TAVARES NETO ZAINA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
339.	202908.1	VELLYSE K. COELHO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
340.	176915.1	VERA APARECIDA DE ARAUJO	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
341.	144517.1	VERA LUCIA APARECIDA SANTANA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
342.	137383.3	VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
343.	107280.5	VERA LUCIA PINTO DE MIRANDA	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
344.	102156.3	VERA MARINA PEREIRA DE SOUZA	123 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
345.	149888.1	VERONICA FARIAS PEREIRA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA
346.	179884.2	VERONICA VIEIRA LENDENGUE SILVA	139 - TECNICO DE HIGIENE DENTAL DA FAMILIA
347.	1555794.1	VICTOR HUGO P. RODRIGUES	138 - ODONTOLOGO DA FAMILIA
348.	1558690.1	VITOR SILVA RODRIGUES	4385 - MEDICO VETERINARIO - NASF
349.	196169.2	VIVIAN ADELAIRA DA SILVA	122 - ENFERMEIRO DA FAMILIA
350.	166995.1	VIVIANE DE MORAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
351.	164542.5	WALTER DOS SANTOS SILVA	GERENTE DE NUCLEO DE UNIDADE DE SAUDE
352.	1558919.1	WELINGTON DE SOUZA OLIVEIRA	121 - MEDICO DA FAMILIA
353.	173657.3	WILLIAN A. DA ROCHA CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
354.	1557708.1	WILLIAN DA SILVA NOGUEIRA	121 - MEDICO DA FAMILIA
355.	1556158.2	YARA KAWANE GUEDES DA SILVA	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
356.	1558587.1	YARLEN CABREIRA SAMPAIO	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
357.	138037.1	ZELIA DE AQUINO ROCHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA
358.	188816.3	ZENAIDE PEREIRA RAMOS	125 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMILIA
359.	126853.3	ZENILDE SILVA DAS NEVES	137 - TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
360.	193593.2	ZITA DALVA DE OLIVEIRA MACEDO	126 - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS DA FAMILIA
361.	108731.1	ZULENE A. DA SILVA CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA FAMILIA

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

SAI DA DOTAÇÃO: 1291 (0100) SUBFOLHA 2596

PARA A DOTAÇÃO: MANUTENÇÃO E CON. DA ATENÇÃO BÁSICA REDUZIDO 858 (0102)

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	211133.4	CESAR RODRIGUES BALDUINO NETO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
2.	1555907.2	CRISTINA LOPES DA CONCEICAO	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
3.	126934.11	HELIA RUBIA ALVES DE OLIVEIRA	4725 - TECNICO EM SAUDE
4.	1556597.1	MARIO LUIZ FERREIRA DIAS JUNIOR	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
5.	15229.1	MARYJANNE APARECIDA DE SOUZA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
6.	145700.13	MARYNEY DE ARRUDA FREIRE	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
7.	88420.1	NADIR ALVES DE PAIVA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
8.	192490.7	RITA APARECIDA DE MELO	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
9.	135593.2	TANIA GUIOMAR DO N. SOUZA	4725 - TECNICO EM SAUDE

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC

SAI DA DOTAÇÃO: 1288 (0100) SUBFOLHA 2597

PARA A DOTAÇÃO: 1275 (0126) – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19



NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	150576.1	ROSANGELA SCHICHL BARBOSA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
2.	138339.1	ROSELAINE DE SOUSA CARVALHO	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
3.	115096.1	ROSELI DOS ANJOS GOMES JARDIM	4725 - TECNICO EM SAUDE
4.	157651.1	ROSILENE BISPO DE OLIVEIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
5.	13641.1	ROSIMEIRE TELES NUNES	2765 - DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL
6.	111554.2	ROSINEI GOMES DE BRITO	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
7.	129305.1	ROUNI DOUGLAS JUCHNESKI	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
8.	111139.1	RUI MAURICIO DOS SANTOS	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
9.	1301721.1	SALVINA FEITOSA DE ARRUDA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
10.	102067.2	SANDRA REGINA PEREIRA G. MARTINS	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
11.	106305.9	SARA ROGERIA FRANCISCO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
12.	128309.1	SEBASTIANA DOS SANTOS PEREIRA	4725 - TECNICO EM SAUDE
13.	18066.1	SEBASTIAO MAGALHAES PEREIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
14.	135798.1	SELMA LUCIA RODRIGUES	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
15.	115215.1	SERGIO SOARES DE OLIVEIRA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
16.	1556595.1	SHEEDY ROSA DEAMBROSIO	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
17.	151912.1	SILVIA DE SOUZA BORGES	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
18.	152331.1	SILVIA FARIAS MENDES DE JESUS	4725 - TECNICO EM SAUDE
19.	134732.4	SILVIA MEDEIROS DE OLIVEIRA LIMA	4725 - TECNICO EM SAUDE
20.	58823.1	SILVINO BARBOZA DA SILVA FILHO	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
21.	1556592.1	SIMONE ELIDIANE R. DE FREITAS LEDES	4725 - TECNICO EM SAUDE
22.	59226.1	SIMONIA DE FREITAS MARTINS	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
23.	141038.1	SIRINEIA FELIPE DE LIMA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
24.	115223.1	SIRLENY GOMES FERREIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
25.	130761.1	SONIA MARIA GALDINO BARBOSA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
26.	1557776.1	STEFANI JUNIOR DE ALMEIDA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
27.	86223.2	SUELI ALVES DE LIMA	4725 - TECNICO EM SAUDE
28.	129330.1	SUELI CRISTINA MIRANDA DURIGAO	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
29.	97624.2	SUELI DE FATIMA SILVA RODRIGUES	4725 - TECNICO EM SAUDE
30.	118478.1	SUELI EUSTAQUIO DE CARVALHO	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
31.	142000.1	SUELY RODRIGUES	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
32.	121754.14	TACIO PIERRE DE SOUZA FERREIRA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
33.	132063.9	TAIS ZIBARTH DE MELO LIMA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
34.	1554080.4	TAMIREZ MARTINS FIGUEIREDO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
35.	1556081.1	TAMIRIS MAZZA GOMES DA CRUZ	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
36.	135364.1	TANIA MARA DOS SANTOS SANTANA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
37.	1553000.1	TASSIA NEVES RIBEIRO HEINRICH	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
38.	1553454.2	TATIANA PORTELA RIBEIRO CASTILHO	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
39.	1556554.1	TATIANA VIEIRA DALBERTO	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
40.	178691.3	TATIANE DOS SANTOS NEIVA CASTRO	4725 - TECNICO EM SAUDE
41.	124303.1	TAYRONE FERREIRA DO VALE	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
42.	127418.1	TELMA DE SOUZA WAKI	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL



43.	17620.1	TEREZA MARIA DOS SANTOS SESTI	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
44.	1556590.1	TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA TAVARES	4725 - TECNICO EM SAUDE
45.	150266.1	TEREZINHA FERREIRA MORENO	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
46.	1555307.1	THAIS DOS SANTOS SANTANA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
47.	1557766.1	THEREZA CRISTINA SAMPAIO GAINO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
48.	204161.5	THIAGO TAUE GOMES BRANDAO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
49.	115878.5	TIAGO PIVA CLEMENTE	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
50.	155195.1	TOMIKO KOGA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
51.	118524.1	VALDEMIR ALVES DOS SANTOS	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
52.	111147.1	VALDETE DE OLIVEIRA PENA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
53.	88412.1	VALDEZ CARLOS DA SILVA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
54.	15300.1	VALDIR DE ASSIS MARTINS	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
55.	42676.1	VALTEIR DA SILVA TAVARES	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
56.	118460.1	VALTER FERREIRA DA SILVA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
57.	1557714.1	VANESSA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
58.	1556679.1	VANESSA ERIKA PEREIRA SILVA CARDOSO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
59.	1556729.1	VANESSA PINHEIRO SAMPAIO	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
60.	189677.11	VANESSA SIANO DA SILVA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
61.	86770.1	VANI SOARES BRITO DA SILVA	4725 - TECNICO EM SAUDE
62.	1557439.2	VILMA OLIVEIRA KLIMACHESKI	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
63.	17655.1	VILMAR ALVES DE SOUZA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
64.	97551.3	VILMAR VENANCIO DE OLIVEIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
65.	155993.2	WAGNER ARAUJO DE CAMPOS	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
66.	128317.1	WANDERLEI JOSE VASTOR	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
67.	39900.1	WANDER LUIS PINA DA SILVA	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
68.	152277.1	WELINGTON HARTMAN DE CAMARGO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
69.	155330.1	WILSON LUIZ GONCALVES	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
70.	95419.3	ZELIA CARNEIRO DE VASCONCELOS	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
71.	88919.1	ZELITA MACHADO CAIMAR	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
72.	17949.1	ZILDA FRANCISCO PIMENTEL	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
73.	184187.3	ZILMA EURIPEDES DE QUADROS	4725 - TECNICO EM SAUDE
74.	152323.1	ZULEIDE DA SILVA CARVALHO	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC

SAI DA DOTAÇÃO: 1288 (0100) SUBFOLHA 2598

PARA A DOTAÇÃO: 1275 (0126) – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	1559041.1	ANDERSON APARECIDO DA SILVA	GERENTE DE NUCLEO DE INF. BASICA II
2.	218898.4	BRAULIO NUNES GARCIA FERREIRA	GERENTE DE DIVISAO DE INF. BASICA II

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC

SAI DA DOTAÇÃO: 976 (0102) SUBFOLHA 2608

PARA A DOTAÇÃO: 1215 (0146) – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19



NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	114332.3	ADELIA DE JESUS FONTOURA	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
2.	57754.1	ADELINA BATISTA FERRAZ	4725 - TECNICO EM SAUDE
3.	142620.2	ADERLON ALMEIDA LIMA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
4.	101389.2	ADILAMAR ROCHA DE OLIVEIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
5.	900273.9	ADILSON SILVA DE OLIVEIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
6.	26344.1	ADINEI RODRIGUES SOUSA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
7.	161390.1	ADMILSON CARDOSO MOREIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
8.	85634.1	ADOLFO XAVIER DE GODOI	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
9.	118931.6	ADRIANA CARVALHO COLARES	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
10.	1302353.1	ADRIANA MARQUES DE LIMA DANELLA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
11.	114472.1	ADRIANA PEREIRA DE ARRUDA	4725 - TECNICO EM SAUDE
12.	30074.1	ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
13.	155179.1	ALECI ALVES PEREIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
14.	119245.1	ALESSANDRA LAVEZO AGUIAR	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
15.	139840.8	ALEXANDRE LOVERDE FALCAO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
16.	100897.3	ALEXANDRE MENDES NEITZKE	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
17.	159280.2	ALEXANE DA SILVA FIGUEIREDO	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
18.	1556541.1	ALINE MEDEIROS BELMONTE VIANA	4725 - TECNICO EM SAUDE
19.	1556606.1	ALINE SPANEVELLO ALVARES	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
20.	135330.1	ALISSON JOSE PEREIRA DE ARAUJO	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
21.	151475.1	ALMIR CAPETTI DE OLIVEIRA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
22.	114189.1	ALTAIR PIRES FERREIRA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
23.	135305.1	ANA CLAUDIA DE MORAES	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
24.	120987.1	ANA DE OLIVEIRA AGUIAR	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
25.	59218.1	ANA MORAIS SANTANA CORREA	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
26.	113174.1	ANA PAULA DE FREITAS	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
27.	138282.1	ANA PAULA RODRIGUES SOARES NEVES	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
28.	99244.8	ANA RITA FONTOURA MADUREIRA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
29.	109908.1	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS SCALEZ	4725 - TECNICO EM SAUDE
30.	1553255.4	ANDREA CRISTINA CORREIA SILVA	4725 - TECNICO EM SAUDE
31.	118575.1	ANDRE LUIZ DE SOUSA G. H SABINO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
32.	39292.1	ANGELA BALBINA DA SILVA	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
33.	135321.1	ANGELA DABELA LANOVA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
34.	59234.1	ANGELA MARIA GOMES DA SILVA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
35.	1556634.1	ANNE CAROLINE C. DE OLIVEIRA FREITAS	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
36.	129186.1	ANTONIO CAVALCANTE GALVÃO	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
37.	86169.1	ANTONIO DE CASTRO ALVES	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
38.	128260.1	ANTONIO MARQUES N. PEREIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
39.	97942.2	APARECIDA BATISTA DE O. FAVRETTO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
40.	14907.1	APARECIDO GONCALVES DA COSTA	2767 - DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL
41.	32450.2	APARECIDO SOARES VIEIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
42.	119202.1	ARIOVALDO SANTANA PEREIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL



43.	204005.8	ARTHUR EMILIO V. LEITE DE FIGUEIREDO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
44.	149993.1	AURINO ALVES DA SILVA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
45.	152250.2	BERNADETE BISPO DA SILVA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
46.	209384.4	BRUNA JANAINA BOTTON	4725 - TECNICO EM SAUDE
47.	1556666.1	BRUNO REINOSO NORONHA OLSEN	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
48.	209180.4	CAMILA AOKI REINAS PUNTIM	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
49.	88170.1	CARLOS AGOSTINHO DUARTE JUNIOR	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
50.	187100.2	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SILVA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
51.	30228.1	CARLOS ROBERTO TAKAYASSU	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
52.	15326.2	CELEIDA MARIA DE FREITAS SILVA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
53.	208108.3	CELMAR FERREIRA DA SILVA	4725 - TECNICO EM SAUDE
54.	86959.1	CELIO PIANI HUNGARO	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
55.	1556601.1	CELMA FERREIRA DE LIMA	4725 - TECNICO EM SAUDE
56.	124311.1	CHRISTINA MYRIAM DA S. F ALVARENGA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
57.	118532.1	CIBELLY RODRIGUES DE S. C. FIGUEIREDO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
58.	1303872.1	CIDIA FONSECA DE FREITAS	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
59.	42706.1	CILIO CESAR DA SILVA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
60.	136867.5	CLAITON FRANCISCO HERMES	4725 - TECNICO EM SAUDE
61.	138428.1	CLAUDENIRA NEGRAO DA SILVA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
62.	113689.1	CLAUDIA SANTOS DE ARRUDA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
63.	159824.1	CLAUDINEY DA SILVA PEREIRA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
64.	221287.4	CLEBER MARCIAL AGUILAR VERQUIETINI	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
65.	114464.1	CLELIA DE SOUZA FRANCO	4725 - TECNICO EM SAUDE
66.	151599.1	CLENIRA FERREIRA DOS SANTOS MAZZA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
67.	114065.2	CLEYTON MENDES BASTOS	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
68.	126322.1	CRISTIANO BARBOSA QUEIROZ	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
69.	171255.1	CRISTIELLE ALVES DA CRUZ	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
70.	151483.1	CRISTINA NAVES AGUIAR	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
71.	130753.1	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
72.	99864.2	DANIELE MONTEIRO DE B. M. FRANCO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
73.	1556655.1	DANIELLY JHULIANE VIEIRA FREITAS	4725 - TECNICO EM SAUDE
74.	105732.5	DANILO RORATO RONDINA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
75.	127345.1	DARLA CRISTINA PIATO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
76.	151033.1	DAUDT MENEZES DE OLIVEIRA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
77.	1303708.1	DAVI LEMES DA SILVA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
78.	138274.1	DAVINA SILVA DOS ANJOS OLIVEIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
79.	1556667.1	DAYSE RIBEIRO BERTINETTI ROCHA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
80.	154091.1	DEOCLECIANO NUNES DA SILVA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
81.	151157.1	DEOLINDA FELICIDADE VALENTE MUNIZ	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
82.	1511211.1	DEUNIR BORTOLOSO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
83.	115177.1	DEUSAMAR FERREIRA DA SILVA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
84.	150053.1	DEUZILIA BARBOZA DA SILVA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
85.	1556621.1	DHEYCE DAIANE INACIO CINAT	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE



86.	189979.6	DIANA MARIA LANZARINI	4725 - TECNICO EM SAUDE
87.	30945.1	DIJALMA PIMENTA JUNIOR	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
88.	153796.1	DILMA FERREIRA DA SILVA SOARES	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
89.	119792.2	DINA DOS SANTOS	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
90.	165107.1	DINORA ALVES ARCE	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
91.	92541.6	DIVINA REIS DE CASTRO	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
92.	1304038.1	DIVINA TEREZA VIEIRA DE F. ALMEIDA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
93.	192953.2	DIVINO BARBOSA DE AMORIM	4725 - TECNICO EM SAUDE
94.	37729.1	DORISVAL ALVES TENORIO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
95.	126730.1	DULCINEIA BARBOSA DOS SANTOS	4725 - TECNICO EM SAUDE
96.	118567.1	EDCLEUMA DA SILVA MACHADO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
97.	39110.1	EDILEUSA DE SOUZA PEREIRA NOVAES	4725 - TECNICO EM SAUDE
98.	12572.2	EDINALDO SANTOS DE SOUZA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
99.	130729.1	EDIVALDO JOSE COUTO PEREIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
100.	86266.1	EDIVANE COSTA DOS SANTOS	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
101.	215007.3	EDNA CASSIA DE SOUZA MORAIS	4725 - TECNICO EM SAUDE
102.	35939.1	EDNO FERREIRA NOGUEIRA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
103.	177121.7	EDSON FERNANDES MOURA	4725 - TECNICO EM SAUDE
104.	99627.3	EDUARDO FABRICIO GOMES PORTELA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
105.	1555483.2	EDUARDO GOMES RODRIGUES DE MORAIS	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
106.	189030.9	EDUARDO HENRIQUE FARIAS MONTEIRO	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
107.	1552695.2	EDUARDO MACIEL NARVAES	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
108.	45470.2	ELDA CECILIA LIMA DE OLIVEIRA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
109.	151424.1	ELDINETE DAS GRACAS SANTOS DOURADO	4725 - TECNICO EM SAUDE
110.	94048.7	ELEDIR MARIA DA SILVA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
111.	111066.1	ELENILSON OLIVEIRA ARAUJO DOS SANTOS	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
112.	1301748.1	ELENITA DOS SANTOS	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
113.	151700.1	ELIANE ALVIM DE AVILA	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
114.	151513.1	ELIANE MESSIAS PEREIRA ORMUND	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
115.	1304089.1	ELIENE DOS SANTOS FERREIRA CONCEICAO	4725 - TECNICO EM SAUDE
116.	1552700.2	ELISA BIZARRO DE SALLES MEIRELLES	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE
117.	1553136.3	ELISAMA DUARTE SANTOS	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
118.	59609.2	ELISANGELA LIMA DE ABREU GUALTIERI	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL
119.	88390.1	ELISSANDRO DA CRUZ SILVA	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL
120.	17671.1	ELIZABETE VARGAS FERREIRA	4706 - APOIO INSTRUMENTAL
121.	138843.3	ELIZABETH ROMERO TELES	4725 - TECNICO EM SAUDE
122.	1557883.1	ELIZANIA RAIMUNDA DOS S. BIZERRA	4725 - TECNICO EM SAUDE
123.	151548.1	ELZA PARDO SALATA NAHSAN	4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.800, de 15 de outubro de 2020, quinta-feira.

PORTARIA Nº 26.314, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a pedido, ISMAEL PEREIRA DA SILVA, matrícula funcional nº 1558951.1 do cargo em comissão de Técnico de Enfermagem da Família, lotado no 3º Turno na Estratégia da Saúde Familiar – ESF Cidade de Deus, Tabela Salarial CC-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 25.655 de, 13 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **13/10/2020.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de outubro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA INTERNA Nº 143/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria Aparecida de Lara	58580	Apoio Instrumental	Educação	180 dias 08/10/2020 à 05/04/2021	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 09 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



PORTARIA INTERNA Nº 144/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

Considerando a Lei Municipal nº 8.563, de 11 de agosto de 2015, que dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos do município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, responsável legal e cuidador direto de portador de necessidade especial,

Considerando a Instrução Normativa nº 001/2016, de 07 de janeiro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de redução de carga horária,

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder a servidora **THAYS LAURA SANTOS SOUZA**, cargo Agente Comunitária de Saúde da Família, matrícula nº 111198, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, renovação da redução de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 20h (vinte horas) semanais, sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidadora direta de sua filha menor **V.S.B**, portadora de necessidade especial.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/10/2020**, com validade de 1 (um) ano.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 13 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



PORTARIA INTERNA Nº 145/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Mirian dos Santos Alves	169625	Assistente de Desenvolvimento Educacional	Educação	365 dias 14/10/2020 à 13/10/2021	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 15 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 59/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 59/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: REFORMA DE PONTE, LOCALIZADA NA AVENIDA MARECHAL RONDON, LATITUDE 16°28'38.9"S – LONGITUDE 54°38'07.7"W, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

ÁPICE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, no valor total da obra de R\$ 258.965,31 (Duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Rondonópolis-MT, 15 de outubro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente de Comissão de Licitação



**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 01/2020**

O SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis/MT, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que realizará às **09:00 horas do dia 04 de Novembro de 2020, 4ª feira, no Pátio do Setor Operacional Monte Líbano**, Rua José de Alencar, nº 411 bairro Monte Líbano - Rondonópolis/MT, o Leilão Público do tipo Maior Lance para alienação de veículos e outros bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram, sendo que o leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA** – Matrícula nº 013/2008/Jucemat, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no local do leilão a partir do dia 26/10/2020, em dias úteis e no horário de expediente do Sanear/MT. Edital, informações e outros detalhes com a Comissão (66) 3410-0423 ou diretamente com o Leiloeiro (65) 3028.1377 e 99287.9838. Veja também no site www.kleiberleiloes.com.br Leilão híbrido: presencial e on-line simultaneamente. Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em até 48 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: www.kleiberleiloes.com.br

Rondonópolis/MT, 15 de outubro de 2020.

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020

Pregão Presencial SRP Nº. 046/2020

Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE CAVALETES, PLACAS, ADESIVOS E BANNERS, A FIM DE ATENDER A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Abertura da Licitação: Dia 29/10/2020 às 08h00min (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411 – Jardim Marialva – Rondonópolis-MT - Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: assessoria.coder@gmail.com ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: assessoria.coder@gmail.com, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 15 de outubro de 2020.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



AVISO DE REVOGAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 82/2020 SRP.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que o **pregão em epígrafe foi revogado**, objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE E OSMOSE REVERSA) PARA EQUIPAR UTI DA UPA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.** Revogação solicitada através do ofício 533/2020/CENEF/SMS. Todo o trâmite processual pode ser verificado na Sede da Prefeitura de Rondonópolis-MT., no Setor de Licitações. Publique-se, no Diário Oficial do Município e no Mural desta Prefeitura, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT., 08 de outubro de 2020.



Marcus Vinícius das Neves Lima
Secretário Municipal de Saúde Interino



Vandeberg Rodrigues de Almeida
Coordenador ADM
Enfermeiro RT

De Acordo: 

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal.

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON.



**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
CONVITE N.º 38/2020**

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: INSTALAÇÃO DE GERADOR – P.A INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA OSÓRIO MACHADO, Nº 706, BAIRRO VILA ADRIANA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 15 de outubro de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **registro de preços para futura e eventual aquisição de dispenser para álcool em gel e colchões, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social na ação preventiva no combate à pandemia do Covid-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa** opção: **Licitações**, bem como no sítio: **<https://bll.org.br>**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 23/10/2.020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **<https://bll.org.br>**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 15 de outubro de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

PUBLICIDADE: DIORONDON, DOU, TCE, AMM, JORNAL A GAZETA e JORNAL A TRIBUNA.



IV AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 62/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIO, LOCALIZADA NA AV. CONTORNO SUL COM A RUA RIO BRANCO, NO BAIRRO PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”**.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 15 de outubro de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



NOTIFICAÇÃO/523/2020/SETRAT

Rondonópolis, 15 de outubro de 2020.

Ao.

Sr. Osmar Gomes Filho

Sócio proprietário da empresa GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA

Assunto: 2ª NOTIFICAÇÃO, CONTRATO Nº: 221/2020 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar o seguinte serviço: confecção, remoção e instalação de Abrigos de ônibus, táxi e moto-taxi em diversas localidades no Município de Rondonópolis – MT, conforme projeto básico e justificativa de qualificação técnica encaminhada pelo IPPUR e junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, NOTIFICAR a empresa GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA, portadora do CNPJ: 73.034.761/0001-38 devido ao atraso no cronograma existente da execução dos serviços contratados, através do Contrato Nº: 221/2020 – Serviço: “confecção, remoção e instalação de Abrigos de ônibus, táxi e moto-taxi em diversas localidades no Município de Rondonópolis – MT.”

A ordem de serviço do referido contrato foi emitida na data de 17 de julho de 2020, autorizando o início imediato dos serviços contratados.

Até o presente momento a empresa não deu início aos trabalhos, sendo que a ordem de serviço já foi liberada na data citada acima. Sendo assim, solicito a celeridade dos serviços para conclusão do mesmo.

Portanto, pedimos que a empresa se organize para dar início ao serviço conforme o contrato Nº 221/2020.

Ressaltamos a gravidade da reincidência e o não atendimento das mesmas. Portanto, solicitamos o atendimento desta para evitar sanções administrativas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

THAIS MARLUCE VIEIRA MIRANDA FREITAS

Fiscal do Contrato

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito



PORTARIA Nº 52/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contrato do Contrato de nº 659/2020, Processo de Compra nº 1127/2020, Pregão Eletrônico nº 27/2020 que trata de prestação de serviço de Seguros para Veículos que fazem parte da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT), com a Empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.

RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA, Secretário Municipal De Meio Ambiente de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado para ser Fiscal de contrato, do Contrato nº. 659/2020, que trata de Prestação de Serviço de Seguros para Veículos que fazem parte da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nesta urbe, com a Empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Weder Rogerio da Costa Vieira Dias	1558360

Art. 2º - Esta Portaria terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, compreendendo o período de 24/07/2020 à 24/07/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 24 julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PORTARIA Nº 53/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contrato do Contrato de nº 787/2019, Processo de Compra nº 1924/2019, Pregão Eletrônico nº 35/2019 que trata de prestação de serviço de Seguros para Veículos que fazem parte da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT), com a Empresa Gente Seguradora S/A.

RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA, Secretário Municipal De Meio Ambiente de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado para ser Fiscal de contrato, do Contrato nº. 787/2019, que trata de Prestação de Serviço de Seguros para Veículos que fazem parte da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nesta urbe, com a Empresa Gente Seguradora S/A

SERVIDOR	MATRÍCULA
Weder Rogerio da Costa Vieira Dias	1558360

Art. 2º - Esta Portaria terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, compreendendo o período de 19/12/2019 à 18/12/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 19 dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 274 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT032716, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558570, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n.º. 794/2020 – Lote de n.º 02, para Aquisição de Emulsão Asfáltica RC-1C-E para produção de Micro Revestimento, em atendimento a ABNT NBR 7175, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à **09/09/2020**.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 28 de setembro de 2020.

LEONARDO RODRIGUES PAULIQUEVIS

Coordenador de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 276 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT032716, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558570, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n.º. 796/2020 – Lote de n.ºs 01 e 02, para Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C. B. U. Q.), no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à **09/09/2020**.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 28 de setembro de 2020.

LEONARDO RODRIGUES PAULIQUEVIS
Coordenador de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 287 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sra. **BRUNA FERNANDES GRILLANDA**, Engenheira Civil, CREA n. **MT043300** servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º- 205354, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato nº 754/2020 – Reforma do Centro Comunitário, Localizado na Rua Dulcineia Cascão Barbosa, esquina com a Rua Paulo Fernando Baram Campos, no bairro Vila Mineira, no município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 30 de setembro de 2020.

LEONARDO RODRIGUES PAULIQUEVIS
Coordenador de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 288 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sra. **BRUNA FERNANDES GRILLANDA**, Engenheira Civil, CREA n. **MT043300** servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º- 205354, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato nº 777/2020 – Reforma de Imóvel Público, localizado na Rua Edgar Armond, 237, Sagrada Família, no município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 30 de setembro de 2020.

LEONARDO RODRIGUES PAULIQUEVIS
Coordenador de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 289 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a portaria 58/2019 do dia 18/04/2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sra. **BRUNA FERNANDES GRILLANDA**, Engenheira Civil, CREA n. **MT043300** servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º- 205354, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato nº 785/2020 – Construção de Alambrado de Fechamento para Terreno Anexo ao SECITEC, localizado na dos estudantes (antiga rodovia MT 270), Área B-2 – Zona Urbana, no município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 30 de setembro de 2020.

LEONARDO RODRIGUES PAULIQUEVIS
Coordenador de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 290 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a portaria 58/2019 do dia 18/04/2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **VICTOR ARAUJO RODRIGUES**, Engenheiro Civil, CREA-MT n.º 045662, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1557647, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato n.º. 354/2020 – Conservação de pavimento Micro Revestimento e Tapa Buraco em diversos bairros, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 02 de outubro de 2020.

LEONARDO RODRIGUES PAULIQUEVIS

Coordenador de Engenharia

Secretaria Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 291 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a portaria 58/2019 do dia 18/04/2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **VICTOR ARAUJO RODRIGUES**, Engenheiro Civil, CREA-MT n.º 045662, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1557647, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato n.º. 418/2020 – Conservação de pavimento Micro Revestimento e Tapa Buraco em diversas ruas, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 02 de outubro de 2020.

LEONARDO RODRIGUES PAULIQUEVIS
Coordenador de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 306 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT032716, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558570, para exercer as funções de acompanhamento **corresponsável** e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n.º. 751/2020 – Item n.º 02 para Aquisição de Tubos de Concreto, classe PA-1 P/B, JR, DN 400mm, para águas pluviais (conforme a ABNT NBR 8890 mais atualizada), no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à **26/08/2020**.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 10 de outubro de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 307 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT032716, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558570, para exercer as funções de acompanhamento **corresponsável** e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n.º. 846/2020 – Lote n.º 01, para Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à **25/09/2020.**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 10 de outubro de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA 308 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **JOSÉ RENALDO DE ALMEIDA ASSUMPTÃO**, Engenheiro Civil, CREA n.º **MT 01514/D**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **130435**, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo e Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º **MT032716**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1558570**, para exercer as funções de acompanhamento **corresponsável** e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n.º 800/2020 – Reforma de Ponte de Madeira com 12,00 M de extensão e 4,50 M de largura, localizada no Córrego Aldeinha, Reforma de Ponte de Madeira com 12,00 M de extensão e 4,50 M de largura localizada no Bacuri MT 383 próximo à Vila Naboreiro e Reforma de Ponte de Madeira com 10,00 M de extensão e 4,50 de largura sobre o Córrego Estrada a direita da MT 270 +- 3,50 KM próximo ao Dist. São Lourenço de Fatima, município de Rondonópolis/MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 13 de outubro de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA 309 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **JOSÉ RENALDO DE ALMEIDA ASSUMPÇÃO**, Engenheiro Civil, CREA n.º **MT 01514/D**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **130435**, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato nº 802/2020 – Reforma de Ponte de Madeira Corrego Água Fria estrada a esquerda da BR 163/164 entrada 1 km antes da antiga Cachaça Casarão mais de 6 km e Reforma de Ponte de Madeira no Begareu +- 6 km após a Vila Bueno + 8 km, município de Rondonópolis/MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 02/10/2020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 13 de outubro de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



Portaria Nº 057 – De 30 setembro 2020.

Disciplina o procedimento administrativo para incineração de coletes apreendidos por situação irregular, falsificação ou fora da validade em desacordo com a legislação municipal vigente.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 e **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAT nos termos da legislação vigente é competente para fiscalizar as atividades de mototáxi no Município de Rondonópolis-MT, conforme os artigos: 44 a 52 da Lei Municipal nº de **6.840** de 12 de agosto de 2011.

Considerando que a Secretaria Municipal de Trânsito – SETRAT, mantém a fiscalização de mototaxistas em situação irregular e/ou clandestino, e promove a apreensão de coletes irregulares, fora do prazo de validade ou falsificados, em desacordo com a legislação municipal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento a ser observado na incineração de coletes irregulares, falsificados e fora da validade, apreendidos no exercício regular da atuação da Secretaria Municipal de Trânsito do Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º. Os coletes irregulares, fora da validade ou falsificados, apreendidos, serão destruídos pelo procedimento de incineração, após 15 (quinze) dias da apreensão e no mínimo 15 (quinze) unidades.

Art. 3º. A incineração será precedida de autorização da Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAT e executada na presença dos servidores designados para o cumprimento dos procedimentos de incineração.

§ 1º A autorização deverá indicar o local, data e horário do procedimento de incineração, além de indicar 2 (duas) testemunhas idôneas para acompanhar o



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.800, de 15 de outubro de 2020, quinta-feira.

procedimento, a critério da discricionariedade da Secretaria Municipal de Trânsito – SETRAT.

Art. 4º. Após a incineração, elaborar-se-á um “*Auto Circunstanciado de Incineração*”, com discriminação detalhada do tipo e quantitativo dos coletes incinerados, conforme modelo constante do Anexo – I (*Auto de Destruição de Colete Irregular Apreendido*).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rondonópolis, 30 de setembro de 2020.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria Nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Deptº Transporte Urbano

Portaria Nº 22.577/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99
DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 15/10/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
996/2020	58556	Jubertina Lopes da Silva Cavalcante	Apoio Instrumental	10 dias – a partir do dia 13/10/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
996/2020	1556637	Ezequiel Giese	Técnico Instrumental	06 dias – a partir do dia 14/10/2020 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
996/2020	1553625	Maria Veronica Correia da Silva Freitas	Docente	07 dias – a partir do dia 10/10/2020 – Prorrogação de Licença Médica.
996/2020	205044	Maria Aparecida Carvalho Pereira	Docente	19 dias – a partir do dia 13/10/2020 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
996/2020	150177	Maria de Fatima Coelho Lopes	Apoio Instrumental	15 dias – a partir do dia 14/10/2020 – Licença Médica.
996/2020	168793	Naildes Alves da Silva	Docente	06 dias – a partir do dia 14/10/2020 – Licença Médica.
996/2020	127159	Pedro Luiz Salvador	Apoio Instrumental	10 dias – a partir do dia 14/10/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
996/2020	1554733	Alinne Xavier Francisco	Gerente de Divisão de Atenção as	08 dias – a partir do dia 14/10/2020 – Licença Médica.



			Áreas Públicas Esportivas	
--	--	--	------------------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E URBANISMO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
996/2020	1558635	Rafael Henrique Rocha Penteado	Analista Instrumental	01 dia – no dia 14/10/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
996/2020	101389	Adilamar Rocha de Oliveira	Apoio Instrumental	06 dias – a partir do dia 13/10/2020 – Licença Médica.
996/2020	177814	Franciele da Silva Cardoso	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 13/10/2020 – Licença Médica.
996/2020	1559112	Mirianny Almeida de Sa Rocha	Agente Comunitário de Saúde	07 dias – a partir do dia 13/10/2020 – Licença Médica.
996/2020	1558587	Yarlen Cabreira Sampaio	Agente Administrativo	02 dias – a partir do dia 13/10/2020 – Licença Médica.
996/2020	217425	Vanilda Bezerra da Conceição	Auxiliar Consultório Dentário	07 dias – a partir do dia 13/10/2020 – Licença Médica.
996/2020	221430	Jandira Ferreira de Menezes	Técnico de Enfermagem	05 dias – a partir do dia 14/10/2020 – Prorrogação de Licença Médica.
996/2020	137928	Rosalia Aparecida Souza Silva	Agente Comunitário de Saúde	06 dias – a partir do dia 14/10/2020 – Licença Médica.
996/2020	1555718	Severina de Aguiar Moura	Técnico de Enfermagem	03 dias – a partir do dia 14/10/2020 – Licença Médica.
996/2020	13595	Luzia Helena da Silva	Agente Comunitário de Saúde	06 dias – a partir do dia 15/10/2020 – Licença Médica.
996/2020	1555907	Cristina Lopes da Conceição	Analista Instrumental	10 dias – a partir do dia 01/10/2020 – Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
996/2020	103985	Regina Pereira Branco	Apoio Instrumental	04 dias – a partir do dia 13/10/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
996/2020	13366	Maria Aparecida de Oliveira	Docente	03 dias – a partir do dia 07/10/2020 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
996/2020	114693	Flavio Machado Miranda	Analista Instrumental	01 dia – no dia 13/10/2020 – Licença Médica.

Rondonópolis, 15 de outubro de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 15/10/2020.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 994/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1558369	Flavia Evangelista Silva Regis	Técnico de Enfermagem da Família	• Concedido 01 dia de Prorrogação de Licença Médica de competência do município, no dia 13/10/2020. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 14/10/2020, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 17/10/2020.

Rondonópolis, 15 de outubro de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 15/10/2020.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 995/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1558989	Mariane Mamede Borges	Médico da Família	• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir de 10/10/2020. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 25/10/2020, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM mediante decisão do INSS ou no dia 09/11/2020.

Rondonópolis, 15 de outubro de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
RONDONÓPOLIS – MT
www.rondonopolis.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO
Nº
605/2020

NOTIFICAÇÃO/605/2020/SETRAT

Rondonópolis, 15 de outubro de 2020.

Ao.

Sr. Osmar Gomes Filho

Sócio proprietário da empresa GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA

Assunto: 2ª NOTIFICAÇÃO, CONTRATO Nº: 221/2020 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar o seguinte serviço: confecção, remoção e instalação de Abrigos de ônibus, táxi e moto-táxi em diversas localidades no Município de Rondonópolis – MT, conforme projeto básico e justificativa de qualificação técnica encaminhada pelo IPPUR e junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, NOTIFICAR a empresa GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA, portadora do CNPJ: 73.034.761/0001-38 devido ao atraso no cronograma existente da execução dos serviços contratados, através do Contrato Nº: 221/2020 – Serviço: “confecção, remoção e instalação de Abrigos de ônibus, táxi e moto-táxi em diversas localidades no Município de Rondonópolis – MT.”

A ordem de serviço do referido contrato foi emitida na data de 17 de julho de 2020, autorizando o início imediato dos serviços contratados.

Até o presente momento a empresa não deu início aos trabalhos, sendo que a ordem de serviço já foi liberada na data citada acima. Sendo assim, solicito a celeridade dos serviços para conclusão do mesmo.

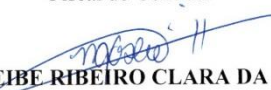
Portanto, pedimos que a empresa se organize para dar início ao serviço conforme o contrato Nº 221/2020.

Ressaltamos a gravidade da reincidência e o não atendimento das mesmas. Portanto, solicitamos o atendimento desta para evitar sanções administrativas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


THAIS MARLUCE VIEIRA MIRANDA FREITAS
Fiscal do Contrato


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 100/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 100/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **CLÍNICA MÉDICA LM LTDA**, com endereço na Rua Presidente João Goulart, Nº 957 – Vila Aurora, CEP: 78.740-034, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 18.560.410/0001-52.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de outubro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 99/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 99/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **THAÍS PONCIANO SILVA**, com endereço na Rua José Rodrigues dos Santos, Nº 62 – Jardim Brasília, CEP: 78.700-610, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 36.921.882/0001-75.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de outubro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 98/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 98/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **CAMILA ROTTA PEREIRA & CIA LTDA**, com endereço na Rua Presidente João Goulart, Nº 957 – Vila Aurora, CEP: 78.740-034, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 30.671.850/0001-82.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de outubro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 105/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 105/2020,** com fulcro no parecer jurídico n.º 575/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da empresa: **NOVA CANAA EIRELI**, situada na Avenida Nascime Helou, s/n.º, Quadra 91, Lote 01, Bairro Cidade de Guapo, CEP: 75.350-000, Guapo/GO, inscrita no CNPJ: **28.591.384/0001-83**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER O CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BASTISTA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 95/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 95/2020, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93**, com fulcro no parecer jurídico de fls. 73 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, situada na Rua R A (LOT PRQ N ESPERANCA II), s/n.º, Bairro Jardim Industrial, Cuiabá – MT, CEP 78.099-461, inscrita no CNPJ: **18.209.965/0021-06**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA NO SEGUINTE MAQUINÁRIO: 500 HORAS DO MAQUINÁRIO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO E245 EVO, CHASSI HBZN245CLKAA03201, ANO 2018, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.741,16 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 017 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

HUMBERTO DE CAMPOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 07 de novembro de 2017;

Resolve:

Artigo 1º. Delegar a Gerente do Departamento de Planejamento e Administração a Sr.^a Soyanni Almeida de Souza, Matrícula Nº 1553445, a competência de praticar atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade até 13 de novembro de 2020.

Humberto de Campos
Secretário Municipal de Cultura



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0000699

CONSUMIDOR: MARCELO GARCIA DA COSTA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- controvérsia sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001149

CONSUMIDOR: JOSÉ CARLOS DE JESUS

FORNECEDOR: ASSURANT SEGURADORA S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ASSURANT SEGURADORA S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001719

CONSUMIDOR: DEJANIR ORTIZ CORREA

FORNECEDOR: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001719

CONSUMIDOR: DEJANIR ORTIZ CORREA

FORNECEDOR: COMERCIAL AMANO LTDA ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada COMERCIAL AMANO LTDA ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002389

CONSUMIDOR: LOURIVAL APARECIDO DE LARA

FORNECEDOR: OI S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002548

CONSUMIDOR: ABRAÃO DA SILVA PEREIRA

FORNECEDOR: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002548

CONSUMIDOR: ABRAÃO DA SILVA PEREIRA

FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003951
CONSUMIDOR: MAGNO BARRETO RODRIGUES
FORNECEDOR: VR VEICULOS LTDA-ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VR VEICULOS LTDA-ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

NAIARA FERREIRA SOUZA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004319

CONSUMIDOR: FABIANE TEIXEIRA SZIMANSKI

FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004391

CONSUMIDOR: LAURO BISPO DOS SANTOS

FORNECEDOR: BANCO BGN S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BGN S/A, por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

NAIARA FERREIRA SOUZA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004651

CONSUMIDOR: LIDIO ARAUJO DA HORA

FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.43.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LOJAS AMERICANAS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004868
CONSUMIDOR: CARLOS GLEITON PEREIRA
FORNECEDOR: MOTOROLA DO BRASIL LTDA.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MOTOROLA DO BRASIL LTDA. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004970

CONSUMIDOR: JOSÉ PAULO DA SILVA

FORNECEDOR: OI MOVEL S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

- desistência por parte do consumidor (fls.33).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

NAIARA FERREIRA SOUZA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004999

CONSUMIDOR: TATIANA DIAS SOUSA

FORNECEDOR: SANDY NASCIMENTO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- controvérsia sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANDY NASCIMENTO, por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005058

CONSUMIDOR: WILSON ROGERIO GALVÃO

FORNECEDOR: GAME 7 COMERCIAL LTDA EPP

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- dados incompletos.
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada GAME 7 COMERCIAL LTDA EPP, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005211
CONSUMIDOR: VANDERSON SODRÉ DE BRITO
FORNECEDOR: BANCO AGIBANK S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO AGIBANK S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006268

CONSUMIDOR: EDVALDO MANOEL DA SILVA

FORNECEDOR: COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.116.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006268
CONSUMIDOR: EDVALDO MANOEL DA SILVA
FORNECEDOR: MOVEIS ROMERA LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.116.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MOVEIS ROMERA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006268

CONSUMIDOR: EDVALDO MANOEL DA SILVA

FORNECEDOR: URSO BRANCO AR CONDICIONADO LTDA ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.116.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada URSO BRANCO AR CONDICIONADO LTDA ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006522

CONSUMIDOR: ELIANE DE ALMEIDA FRANCO

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006660

CONSUMIDOR: OSMAR FERREIRA

FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007023

CONSUMIDOR: ANA PAULA SOARES RAMOS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007193

CONSUMIDOR: ANA DE OLIVEIRA ALVES

FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TIM CELULAR S.A, por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007563

CONSUMIDOR: CICERA DE SOUZA GUIMARAES

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007576

CONSUMIDOR: DORA DO CARMO DIAS MATOS

FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, fl.56.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TIM CELULAR S.A. , por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007653
CONSUMIDOR: FABIO DOMINGOS BISPO DOS SANTOS
FORNECEDOR: PAGSEGURO INTERNET LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.84/90.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada PAGSEGURO INTERNET LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007653
CONSUMIDOR: FABIO DOMINGOS BISPO DOS SANTOS
FORNECEDOR: UNIVERSO ONLINE S/A- DIVISÃO UOL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.84/90.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNIVERSO ONLINE S/A- DIVISÃO UOL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0008200
CONSUMIDOR: SANDRA PEREIRA DE SOUZA
FORNECEDOR: OI S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.65.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos

Procon Municipal de Rondonópolis **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001213
CONSUMIDOR: MARIA PEREIRA DE SOUZA CORREIA
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002066
CONSUMIDOR: JOSE RICARDO DOS SANTOS
FORNECEDOR: MASTERCARD BRASIL LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MASTERCARD BRASIL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002066
CONSUMIDOR: JOSE RICARDO DOS SANTOS
FORNECEDOR: BANCO ITAUCARD S.A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAUCARD S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002211
CONSUMIDOR: REINALDO CARLOS DE PROCIUNCULA
FORNECEDOR: BANCO BMG S.A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A, por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002211
CONSUMIDOR: REINALDO CARLOS DE PROCIUNCULA
FORNECEDOR: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.
Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002211
CONSUMIDOR: REINALDO CARLOS DE PROCIUNCULA
FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A. , por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002238

CONSUMIDOR: HELIO RODRIGUES CARDOSO

FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.20.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002813

CONSUMIDOR: MARINA DIAS COVATTI

FORNECEDOR: OI MOVEL S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito. fls.10.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002931

CONSUMIDOR: JAIRO JACINTO BIN JUNIOR

FORNECEDOR: A C FERRAREZI ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.25.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada A C FERRAREZI ME, por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003078

CONSUMIDOR: CLAITON DOS SANTOS BORGES

FORNECEDOR: MARIA AUXILIADORA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MARIA AUXILIADORA, por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003268

CONSUMIDOR: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.08.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003665

CONSUMIDOR: OPERCIO G. FILHO

FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003691

CONSUMIDOR: SILVANO BARBOSA DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.51.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003856

CONSUMIDOR: IONE MARIA SEIBT

FORNECEDOR: CLARO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CLARO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003918

CONSUMIDOR: ROQUE IGNACIO PIRES

FORNECEDOR: OI MOVEL S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito (fls.70).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

NAIARA FERREIRA SOUZA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 09/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004009

CONSUMIDOR: SILVANA BORGES GOMES

FORNECEDOR: AVON COSMETICOS LTDA.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito (fls.74)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AVON COSMETICOS LTDA. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

NAIARA FERREIRA SOUZA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 09/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004154

CONSUMIDOR: SEBASTIÃO DE SOUZA

FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito (fls.22).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

NAIARA FERREIRA SOUZA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 09/04/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004184

CONSUMIDOR: ROSINO RIBEIRO DA COSTA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004979

CONSUMIDOR: JOÃO MARCOS ALMEIDA DA COSTA

FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005055

CONSUMIDOR: ELIANE AUGUSTA DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.800, de 15 de outubro de 2020, quinta-feira.

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: OUTUBRO

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
838/2020	24/09/20	J. G. S CONSTRUTORA EIRELI	EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA EM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº1319, VILA CARDOSO, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN. DE ROO - MT.	R\$ 539.867,26 GLOBAL	06 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 70/2020	
839/2020	24/09/20	B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI	EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UMEI PROFº IVAN SANTOS ARRUDA, LOCALIZADA NA RUA DAS GARÇAS, S/Nº, PARQUE UNIVERSITÁRIO, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN. DE ROO - MT.	R\$ 745.785,70 GLOBAL	08 MESES DE VIGÊNCIA E 06 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 66/2020	
853/2020	28/09/20	B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI	EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMREF GLEBA DOM BOSCO, LOCALIZADO NA VIA GUIRATINGA, KM 06, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN. DE ROO - MT.	R\$ 768.508,34 GLOBAL	06 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 77/2020	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.800, de 15 de outubro de 2020, quinta-feira.

874/2020	29/09/20	J. G. S CONSTRUTORA EIRELI	EXECUÇÃO DA OBRA REFORMA DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, LOCALIZADO NA AVENIDA DOS ESTUDANTES, Nº 5055, CIDADE UNIVERSITÁRIA, JUNTO A SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA NO MUN. DE ROO - MT.	R\$ 68.899,67 GLOBAL	04 MESES DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO			CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 31/2020	
889/2020	05/10/20	CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA -ME	EXECUÇÃO DA OBRA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CONJUNTO SÃO JOSÉ, LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PEREIRA DA SILVA, S/N, CONJUNTO SÃO JOSÉ, JUNTO A SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN. DE ROO - MT.	R\$ 198.082,01 GLOBAL	05 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO			CARTA CONVITE Nº 35/2020	
892/2020	06/10/20	RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI	EXECUÇÃO DA OBRA REFORMA DO PSF JARDIM PRIMAVERA, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA III, Nº 20, JARDIM PRIMAVERA, JUNTO A SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN. DE ROO - MT.	R\$ 96.826,25 GLOBAL	05 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			CARTA CONVITE Nº 37/2020	
900/2020	08/10/20	CODER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS EM DIVERSAS LOCALIDADES, JUNTO A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO - MT.	R\$ 1.023.718,93 GLOBAL	06 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.800, de 15 de outubro de 2020, quinta-feira.

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI	135/2020	ADITIVO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA E 01 MÊS DE EXECUÇÃO		
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI	218/2020	ADITIVO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA		
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	262/2020	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	02 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO	R\$ 89.251,41	
1º APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME	516/2020	APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO			

Rondonópolis-MT, 15 de Outubro de 2020.

**Departamento de Contratos Administrativos
Celia Regina F. Andrade Rebelato**